



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 21.853/2020

(Sindicância)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de nº27/2020 da Secretaria de Serviços Municipais, na qual informa que o servidor **NILDEIR JOSÉ DE CARVALHO**, não estava fazendo uso do uniforme, de uso obrigatório e de conhecimento de todos os funcionários, no dia 24 de junho de 2020, na execução da limpeza da Rodoviária de Lorena, conforme foto anexa.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no *“art. 199 - São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”* e seu inciso *“II - cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais e constituir abuso de poder”*; *“VII - apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado, ou com o uniforme que for determinado”*; *“XIV - manter observância às normas legais e regulamentares”*; *“XVI- manter conduta compatível com a moralidade administrativa”*; e revelam a prática de conduta vedada prevista no *“art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia,*

Wfr



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:” e seu inciso “XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação”, podendo ser aplicado a penalidade de advertência constante no art. 210- A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave”.

RESOLVE:

1. Instaurar **SINDICÂNCIA** em face do Servidor **NILDEIR JOSÉ DE CARVALHO**, matrícula: **4727**;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).
4. Arrolar como testemunhas o **Sr. Nelson Monte Claro Bittencourt**, que deverá ser ouvido oportunamente;

P. M. de Lorena, 20 de agosto de 2020.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.